

entrevista, observada a ordem de classificação obtida no resultado final do PSS.

7.17. A SEDUC não se responsabilizará por problemas técnicos ocorridos no equipamento ou falhas de conexão do candidato durante a realização desta fase.

7.18. O candidato que for reprovado na fase da entrevista será desabilitado do certame.

7.19. Será reprovado o candidato que:

a) não obtiver pontuação média mínima de 5 (cinco) pontos na Entrevista, no somatório total dos critérios dispostos no ANEXO VI;

b) não obtiver pontuação mínima de 1,0 (um) ponto em qualquer um dos critérios dispostos no ANEXO VI.

#### **8. QUARTA FASE: CONVOCAÇÃO**

8.1. Serão convocados os candidatos habilitados na fase da análise da entrevista, respeitada a ordem de classificação da fase da análise curricular a critério da administração.

8.2. Ao ser convocado, o candidato deverá apresentar os documentos originais para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de ser desabilitado no certame.

8.3. O candidato que não cumprir os critérios mínimos da Entrevista estabelecidos no item 7.15, alínea a e b, será considerado desabilitado, independente de seu status prévio de classificação.

8.4. As convocações dos candidatos para assinatura contratual e entrega da documentação original comprobatória ocorrerão por meio de Edital publicado no site da Secretaria, no endereço eletrônico: [www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br). Em caso de não comparecimento ou de não comprovação dos documentos exigidos, o candidato será desabilitado.

8.5. A Comissão do PSS poderá consultar bancos de dados públicos ou privados para apurar possíveis fraudes. Se a fraude for confirmada, o candidato será desabilitado do processo seletivo.

8.6. No ato da habilitação, o candidato inscrito para ampla concorrência deverá apresentar atestado de aptidão física e mental, conforme inciso VI, Art. 6º do Decreto nº 1.741/2017.

8.7. O candidato inscrito para as vagas destinadas a pessoas com deficiência deve apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

8.8. A convocação das Pessoas com Deficiência (PCD) seguirá os critérios de alternância e proporcionalidade. O candidato PCD será convocado prioritariamente após o quinto candidato classificado, ou seja, o sexto convocado será uma pessoa com deficiência. Caso haja mais candidatos PCDs aprovados, o próximo será chamado após o 20º classificado, o subsequente após o 40º, e assim sucessivamente.

8.9. O candidato desabilitado na Fase de Convocação será considerado eliminado do processo seletivo.

#### **9. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

9.1. Para os cargos de nível superior, a remuneração é constituída de vencimento base de R\$ 3.096,24 (três mil e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), acrescido de 40% (quarenta por cento) do vencimento base referente a gratificação de escolaridade, para jornada mínima de 30 horas semanais, e mais R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) de Auxílio Alimentação para qualquer jornada, sendo descontadas as verbas tributárias e trabalhistas devidas, na forma da Lei.

9.2. Para o cargo de Assistente de Gestão Governamental e Educacional – A remuneração é constituída de vencimento base de R\$ 1.664,42 (hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para jornada mínima de 30 horas semanais, mais R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) de Auxílio Alimentação para qualquer jornada, sendo descontadas as verbas tributárias e trabalhistas devidas, na forma da Lei.

#### **10. DAS VAGAS**

10.1. As vagas são destinadas ao atendimento das necessidades de preenchimento de funções na sede da Secretaria de Estado de Educação do Pará, localizada em Belém, bem como nas Diretorias Regionais de Ensino do Estado, conforme distribuição apresentada nos Quadros dos ANEXOS VII e VIII deste Edital, observadas a necessidade do serviço e a ordem de classificação dos candidatos.

10.2. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD), nas funções que dispõem dessas vagas, deverá além de indicar essa opção no ato da inscrição, apresentar, quando convocado, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

10.3. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), nos termos do Decreto 1.741/2017, na função cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, devendo esta condição ser declarada no ato da inscrição e comprovada em caso de convocação para habilitação ao contrato, em respeito ao art. 15 da Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU).

10.4. Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do Processo Seletivo Simplificado, não sendo consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

10.5. As vagas reservadas aos candidatos na condição especial de Pessoa com Deficiência (PcD) que não forem utilizadas por falta de candidatos nesta condição serão disponibilizadas para concorrência dos demais candidatos da Vaga /Função.

#### **11. DAS CONVOCAÇÕES ESPECIAIS**

11.1. Para o atendimento de necessidades da contratação temporária de profissionais onde ainda persista a necessidade de provimento, mesmo após esgotado a lista de candidatos classificados para o Município, poderá

ser realizada convocação especial dentre os candidatos classificados no certame, obedecida a ordem de classificação, conforme a necessidade da Administração Pública, bem como, considerando as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição.

11.2. Na hipótese do item 11.1, os candidatos que não atenderem à convocação especial não perderão a classificação geral para ao Município/localidade ao qual concorreram.

11.3. O candidato que assumir a função atendendo à convocação especial não será remanejado do município para o qual foi admitido durante a vigência do contrato administrativo, estando ciente que não será mais convocado pela classificação geral para o município ao qual se inscreveu originalmente.

11.4. Para fins deste edital, consideram-se as necessidades de contratação temporária para convocação especial a necessidade de candidatos de regiões próximas ao da inscrição do candidato, cujo número de candidatos não seja suficiente para atender as necessidades de provimento.

#### **12. DA DESABILITAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

12.1. Será eliminado o candidato que:

a) Não possuir a habilitação compatível com a função a que concorre;

b) Prestar declaração falsa;

c) Utilizar documentos falsificados;

d) Inserir no sistema de pontuação dados não respaldados por documentação enviada no ato da inscrição;

e) Não comprovar a escolaridade exigida para a função;

f) Não apresentar os documentos ORIGINAIS para fins de comprovação das informações vinculados na inscrição.

g) Não ser aprovado na fase de entrevista (terceira fase), considerando os critérios dispostos no ANEXO VI;

i) Submeter documentação curricular ilegível, parcial, incompleta ou com erro de preenchimento ou digitação;

j) Não atender à convocação no prazo estabelecido em Edital específico, divulgados no site oficial da Secretaria de Educação, no endereço eletrônico [www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br).

12.2. A emissão do comprovante de inscrição não impedirá a desabilitação do candidato, caso se constate a falta de qualquer documentação exigida no edital.

#### **13. CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE**

13.1. A classificação final dos candidatos será determinada pela soma das pontuações obtidas na fase de análise curricular, considerando-se a escolaridade, experiência profissional e qualificações adicionais. Esta classificação estará condicionada à aprovação na etapa de entrevista, que definirá se o candidato estará habilitado ou desabilitado no certame.

13.2. Ocorrendo igualdade na nota de classificação entre 2 (dois) ou mais candidatos o desempate far-se-á pela aplicação sucessiva dos critérios seguintes em favor do candidato que:

a) Obtiver a idade mais elevada;

b) Obtiver maior pontuação na entrevista;

c) Obtiver maior pontuação no item referente à experiência profissional na função a qual concorre;

d) Obtiver maior pontuação no item referente à qualificação profissional na função a qual concorre.

13.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas e publicado integralmente no site [www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br), após o decurso dos prazos e interposição e análise dos recursos.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. A cada fase do processo seletivo simplificado haverá um período recursal definido em cronograma, conforme descrito no ANEXO II.

14.2. É facultado a qualquer candidato interpor recurso, destinado a esse fim, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da publicação ou prática do ato alegadamente lesivo, mediante preenchimento do campo de recurso no Sistema do PSS destinado a este fim.

14.3. O recurso será dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a quem compete julgá-lo.

14.4. A peça recursal deve ser clara e objetiva, apontar o ato lesivo praticado e os fundamentos de fato e/ou de direito e o pedido.

14.5. O recurso só poderá ser interposto uma única vez para cada fase recursal e, caso seja feito fora do prazo definido ou sem indicação clara de ato lesivo, não será reconhecido, sendo automaticamente improcedente.

14.6. O recurso interposto tempestivamente não terá efeito suspensivo.

14.7. A Comissão do Processo Seletivo é a instância recursal definitiva no âmbito administrativo, não cabendo recurso de suas decisões.

14.8. A reclassificação de candidatos só ocorrerá mediante o deferimento de recursos pela Comissão, em que haja mudanças na classificação do requerente no resultado final do PSS.

14.9. Os recursos não serão conhecidos quando interpostos:

a) fora do prazo;

b) em canal fora do Sistema eletrônico do PSS ou em formulário diferente daquele destinado a esse fim;

c) perante órgão incompetente;

d) por quem não seja legitimado;

e) carecem de fundamentação.

#### **15. DO INGRESSO NA FUNÇÃO EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:**

15.1. São requisitos básicos para o ingresso nesta Secretaria por meio deste PSS:

a) Ser aprovado nas fases definidas neste certame;

b) Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

c) Estar em gozo dos direitos políticos;

d) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo